

Chave de Acesso da NFS-e
3118601224959966200011900000000001925059764543067



Número da NFS-e 19	Competência da NFS-e 20/05/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 20/05/2025 14:04:56
Número da DPS 19	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 20/05/2025 14:04:56

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 49.599.662/0001-19	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 8508-0618
Nome / Nome Empresarial 49.599.662 LEILA APARECIDA DE CARVALHO		E-mail LEILAAPCARVALHO02@GMAIL.COM	
Endereço ALTEROSA, 21, PARQUE TURISTAS		Município Contagem - MG	CEP 32113-120
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 07.811.509/0001-63	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA		E-mail -	
Endereço ASFALTO, 127, PETROLANDIA		Município Contagem - MG	CEP 32072-200

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 03.05.01 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estrutura...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Contagem - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço Prestação de serviço para eventos com locação de barracas, palco, som, brinquedos banheiros químicos, previsto no termo de colaboração 001/2025, referente ao mês de maio 2025			

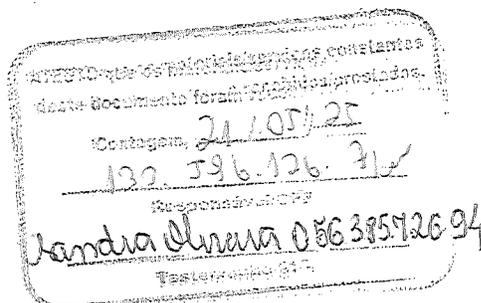
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Contagem - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 4.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 4.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 4.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO EM PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado, OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA - OSMCFS, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.811.509/0001/63, com sede na Rua Asfalto, n-º 127, Bairro Petrolândia, Contagem/MG - CEP: 32.072-200, neste ato representada, nos termos do seu estatuto social, pelo(a) Presidente, Sra. Adriane Cristina Pimenta Pires Bispo, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 133.596.126-71, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **LEILA APARECIDA DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o n.º49.599.662/0001-19, com sede na Avenida Alterosa , n.º21, Parque Turistas, CONTAGEM – Minas Gerais — MG, CEP:32.113-120, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente “Contrato de prestação de serviços especializados de assessoramento em promoção e organização de eventos”, a fim de atender a demanda da CONTRATANTE, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — *OBJETO*

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço prestado de planejamento e promoção de eventos, a fim de

que seja atendido Termo de Colaboração firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Contagem.

DATA DO EVENTO: 09/05/2025

LOCAL :Rua Cristais 124-São Joaquim

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - DO REAJUSTE — DA RESCISÃO E DA MULTA

2. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1 do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), a ser faturado com a emissão de Fatura de Prestação de Serviços, de acordo com a lei.
 - a. O preço ora avançado inclui todos os impostos federais, estaduais e municipais e demais acréscimos porventura incidentes, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra especializada etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A CONTRATANTE se obriga a:
 - a) Prover à CONTRATADA das informações necessárias para a realização dos serviços previstos neste contrato;

- b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- c) Permitir, quando necessário for, o acesso às instalações, do funcionário da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) Comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento ou de rota a ser percorrida;
- e) Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato sempre que solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- f) Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos produtos por intermédio de funcionários designados para este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar os serviços Objeto deste contrato, fornecendo aos seus funcionários designados todo e qualquer equipamento de segurança exigido por força legal, responsabilizando-se, única e exclusivamente, por eventuais acidentes de trabalho com os referidos funcionários;
- b) A CONTRATADA assegura que cumpre toda a legislação municipal, estadual e federal para fretamento rodoviários, principalmente em garantir aos usuários contrato de Acidentes Pessoais (AP), Responsabilidade Civil (RC), sem prejuízo da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVATj);
- c) Manter quadro de pessoal e recursos materiais suficientes para execução do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de

empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- d) Ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA** todos os custos com deslocamentos e despesas dos funcionários;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ou também por aqueles causados por prepostos/terceiros vinculados à **CONTRATADA** a seu serviço, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO

- 5. O pagamento deverá ser realizado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço executado bem como comprovante de atividades executadas através de fotos comprobatórias.

CLÁUSULA SEXTA — DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 6. O objeto do contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre o CONTRATANTE E CONTRATADA e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou sub CONTRATADA, permanecendo o CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à CONTRATADA e aos

seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista.

- a. A CONTRATADA é responsável, dentro do escopo do contrato, pelas ações de seus colaboradores, empregados e diretores responsabilização por eventuais danos decorrentes diretamente das suas condutas perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA LEI ANTICORRUPÇÃO

7. As Partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

- a. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu *nome*, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- b. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento

pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº- 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

- c. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar em sanções administrativa⁵, cíveis e/ou criminais.
- d. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.
 - a. É expressamente vedada a CONTRATADA ceder os direitos creditórios deste contrato a terceiros, principalmente, mas não limitadas às instituições financeiras sem o expreso e formal consentimento da CONTRATANTE.
 - b. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expreso/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
 - c. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste

instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.

- d. As pessoas que assinam este Contrato representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

9. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 09 de Maio de 2025.

Adriano Roberto Costa P. Basso
Obra social Maria do Carmo

Fonseca Silva

CNPJ: 07.811.509/0001/63

Leila Aparecida de Carvalho

LEILA APARECIDA DE CARVALHO

CNPJ: 49.599.662/0001-19

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

LEILA APARECIDA DE CARVALHO - CNPJ: 49.599.662/0001-19

Av. Alterosa,21 – Parque Turista/Contagem

ORÇAMENTO EVENTO PRAÇA DO MANECÃO

Rua Cristal esquina de Av. Alterosa – São Joaquim

Dia: 09 de Maio

Horario: de 15:00 as 21:00

03 Camas Elásticas

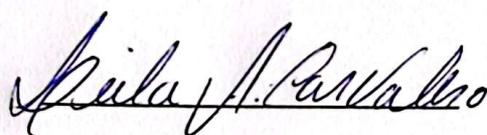
01 Palco carretinha 3x6

Sistema de som

01 DJ

03 monitores

R\$ 4.500,00



LEILA BRINQUEDOS E EVENTOS



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.0.1 NOME E SOBRENOME
LEILA APARECIDA DE CARVALHO

1.ª HABILITAÇÃO
22/09/2011

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/07/1971 SAO JOSE DO GOIABAL/MG

4. DATA EMISSÃO
04/06/2024

5. VALIDADE
30/09/2026

ACC
D

6. DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
MG6413621 SSP MG

7. CAT. HAB.
B

8. CPF
890.380.536-49

9. Nº REGISTRO
05309344394

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE CANCIO DE CARVALHO

MARIA IZABEL SABINO

2814676224

ORÇAMENTO

CNPJ: 15.800.532/0001-80



LIGHT BRASIL
ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL



(31) 9. 8420-6023 / (31) 9. 8834-4398

lightbrasil12gmail.com

Código interno: LB2546 Data de validade: 22/05/2025

CLIENTE

EVENTO:	INAUGURAÇÃO QUADRA MANECAO	LOCAL:	R. Cristais 24 São Joaquim Contagem MG
DATAS:	09/05/2025		
Fornecimento de sistema de iluminação objetivando o atendimento das atividades do evento em questão.			

ORÇAMENTO

1 PALCO 3x6
1 SISTEMA SOM
1 ILUMINAÇÃO
2 MONITORES

VALOR TOTAL: R\$ 6.900,00

OBSERVAÇÕES

Condições Comerciais:

1. Forma de Pagamento: **A Vista - Via PIX ou Cartão em até 10x (Com acréscimo de 15% + juros da operadora)**
2. Com NF-E;
3. Dados Bancários: **PIX CNPJ: 15.800.532/0001-80 ou Banco: Itaú Agência: 7771 Conta Corrente: 25439-3 Favorecido: Elias do Carmo - ME**

Responsabilidades do Contratante:

1. Responder pela segurança de todos os equipamentos, bem como da equipe técnica, durante a montagem, operação e desmontagem do evento;
2. Toda e qualquer estrutura civil e elétrica, bem como guindastes, gruas, gine ou equipamentos similares, necessários para instalação do equipamento;
3. Caso o local do evento ou a estrutura fornecida pelo cliente não ofereçam condições apropriadas de segurança os equipamentos não serão instalados;
4. Disponibilizar espaço coberto e seguro, para guardar as cases;
5. Em caso de retirada no galpão é necessário devolver na data agendada, sujeito a cobrança de nova diária por dia de atraso injustificado.
6. Fornecimento de liberação ou permissão dos veículos que transportam os equipamentos e materiais de trânsito até junto ao palco, local de realização do evento e utilização dos itens contratados.
7. Liberação do local determinado para a montagem e instalação dos itens contratados em tempo hábil, necessário para a entrega dos mesmos.
8. Fornecimento de Energia Elétrica trifásica (3 fases 127v + Neutro e ponto de terra) com capacidade de carga mínima de 75KVA/200A .
10. Fornecimento das devidas licenças e autorizações junto aos órgãos competentes ref. a realização do evento e utilização dos itens contratados
11. A produção do evento deverá providenciar e fornecer as medidas de segurança e protocolos necessários, conforme Legislação sanitária, objetivando a realização do evento em questão.
12. Nos preços acima, não estão inclusos os custos, ref. a realização de testes sanitários do pessoal da equipe técnica que irão trabalhar na execução

do objeto contratado, se caso for necessário.

Elías do Carmo
15.800.532/0001-80
ELIAS DO CARMO - ME
Rua Alameda dos Condores 1, 21
B. Jardim Colonial - CEP 33809-032
RIBEIRÃO DAS NEVES - MG

LIGHT BRASIL

NF 19 LEILA APARECIDA



Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor	Data
R\$ 4.500,00	21/05/2025 15:58:36



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

49599662 LEILA APARECIDA DE CARVALHO

CNPJ

49.599.662/0001-19

Instituição

CORA SCD S.A.

Dados do pagador

Nome

OBRA S MARIA CARMO FONSECA SILVA

CNPJ

07.811.509/0001-63

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.596.126-**, ***.777.196-****

Dados da transação

Valor

R\$ 4.500,00

Data/Hora

21/05/2025 - 15:58:36

ID transação

E00360305202505211848b7022845c2e

Código da operação

47070950042

Chave de segurança

XPHRW71EX9K701TM

Chave Pix

49599662000119

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Outros: 0800 725 7474